



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA-PE	
Sector Requisitante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	
Responsável pela Demanda: Rômulo Antônio da Silva neto	
E-mail: romuloneto100@gmail.com	Telefone: (81) 99517 7604
Fiscal do Contrato Rômulo Antônio da Silva neto CPF: 082.633.314 - 12 Fone: (81) 99517 7604 E-mail: romuloneto100@gmail.com	Gestor do Contrato Pedro Henrique Gomes da Silva CPF: 113.762.754 - 90 Fone: (81) 99817 0074

☐ Aquisição de Bens

☒ Contratação de Serviços

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE CLASSE II – A, SÓLIDOS URBANOS GERADOS PELO MUNICÍPIO DE CARPINA – PE.

2.1. Considerando que o Contrato nº 289/2024, referente à prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos de Classe II – A, venceu em 26 de janeiro de 2025, o Município de Carpina, PE, encontra-se atualmente desprovido de contrato válido para a continuidade desses serviços essenciais. A ausência de um contrato vigente compromete a regularidade da gestão de resíduos sólidos urbanos, o que pode ocasionar riscos significativos à saúde pública, ao meio ambiente e à ordem urbana.

2.2. A gestão adequada dos resíduos de Classe II – A é uma obrigação legal do Município, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que impõe a necessidade de destinação ambientalmente adequada dos resíduos, visando a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental. A interrupção desse serviço essencial representa um grave risco de proliferação de doenças, contaminação do solo e da água, além de prejudicar a qualidade de vida da população.

2.3. Ademais, é importante destacar que o Município de Carpina está sob análise do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), através do processo de auditoria nº 24100724-0, o qual apontou diversas falhas no processo licitatório referente ao contrato nº 289/2024. Tais inconsistências inviabilizam a renovação ou prorrogação do referido contrato, exigindo que o Município adote providências imediatas para regularizar a situação, sem comprometer a continuidade dos serviços.

2.4. Em virtude da urgência e da impossibilidade de aguardar a conclusão de um novo processo licitatório, faz-se necessária a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos de Classe II – A, visando garantir a continuidade do serviço público essencial.

2.5. O art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, e o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, autorizam a dispensa de licitação em situações de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a necessidade de resposta rápida para evitar prejuízos à sociedade. A situação atual do Município de Carpina enquadra-se nesses dispositivos, uma vez que a falta de gestão adequada dos resíduos representa risco iminente à saúde e ao meio ambiente.

2.6. O acúmulo de resíduos sem o devido tratamento pode desencadear surtos de doenças, como leptospirose, dengue, zika e chikungunya, além de atrair vetores como roedores, insetos e outros animais



sinantrópicos. Tais riscos são agravados em períodos de chuvas, quando o contato dos resíduos com águas pluviais potencializa a contaminação ambiental.

2.7. Ademais, a destinação inadequada dos resíduos compromete o cumprimento de normas ambientais e sanitárias, podendo resultar em sanções administrativas e judiciais ao Município, além de danos irreparáveis ao meio ambiente. O compromisso da gestão pública com a sustentabilidade e a saúde pública exige a adoção de medidas céleres e eficazes.

2.8. A contratação emergencial também se justifica pelo princípio da continuidade do serviço público, que veda a interrupção de serviços essenciais, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 8.987/1995. Assim, o Município deve assegurar que a população não seja prejudicada por questões administrativas ou burocráticas.

2.9. Ressalta-se que a contratação emergencial será realizada com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a proposta mais vantajosa para o interesse público, ainda que em caráter excepcional.

2.10. O prazo da contratação emergencial será limitado ao estritamente necessário para a regularização da situação, permitindo ao Município realizar novo processo licitatório com todas as garantias de transparência e competição.

2.11. Será realizada a devida pesquisa de mercado para garantir que os preços praticados estejam em conformidade com o valor de mercado, evitando sobrepreço ou superfaturamento.

2.12. Por fim, destaca-se que o Município de Carpina manterá a transparência de todos os atos administrativos relacionados à contratação emergencial, com a devida publicidade no portal da transparência e nos meios oficiais de comunicação pública.

2.13. Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade da contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos de Classe II – A, sólidos urbanos gerados pelo Município de Carpina, de forma a garantir a proteção da saúde pública, do meio ambiente e da qualidade de vida da população.

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. DE TONELADA PARA 06 (SEIS) MESES
1	Recebimento e tratamento no Destino Final de resíduos sólidos proveniente de coleta do lixo domiciliar, comercial, feiras e mercados	Ton	13.500

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de até 04 (meses) contados da sua assinatura, ou até a finalização de um novo processo licitatório.

Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Rômulo Antônio da Silva Neto
CPF: 082.633.314 - 12
Função: Gerencia de Limpeza Urbana

Prazo para pagamento: Conforme previsto no Termo de Referência.





Carpina, 05 de Fevereiro de 2025

Responsável Pela Formalização Da Demanda

Rômulo Antônio da Silva Neto
CPF: 082.633.314-12

Autorização da autoridade competente

Rodrigo Cesar de Gusmão Pires
Secretário de Municipal de Serviços Públicos

